

# #NÃO À REFORMA TRABALHISTA

## TERCEIRIZAÇÃO

Quando o assunto é terceirização, a Reforma Trabalhista – substitutivo do deputado Rogério Marinho (PSDB), aprovado na Câmara dos Deputados, em 27 de abril – é ainda pior do que a Lei nº 13.429/2017.

O texto autoriza claramente a terceirização irrestrita, inclusive nas atividades-fim das empresas; torna a isonomia salarial entre contratados e terceirizados uma decisão dos empregadores; além de falhar ao estabelecer a igualdade entre os trabalhadores, tratando apenas de condições pontuais como alimentação, transporte e acesso às dependências, sem garantir, por exemplo, benefícios como plano de saúde ou vale-refeição.

Este material, elaborado pelos Advogados José Eymard Loguercio, Fernanda Giorgi e Antonio Megale, avalia as principais alterações da Reforma Trabalhista quando se trata de Terceirização em quadros comparativos de “Como é hoje” e “Como pode ficar”, se aprovada a proposta, que agora depende de votação no Senado, sob a denominação PLC nº 38/2017.

Confira!



The background features a diagonal split between a dark red, cracked texture on the left and a light grey, cracked texture on the right. The word 'TERCEIRIZAÇÃO' is centered in white, bold, uppercase letters.

# TERCEIRIZAÇÃO



# TERCEIRIZAÇÃO

## O que é?

Modalidade contratual atípica, na qual a forma de contratar é triangular. Uma empresa transfere parte de sua atividade produtiva para outra (relação contratual), que contrata diretamente trabalhadores para realizar os serviços que lhe foram demandados (relação de trabalho clássica).

## Como funciona?

**COMO ERA (Interpretação jurisprudencial de dispositivos da CR e da CLT)**

### **SÚMULA 331 do TST**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE – Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

**I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal**, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

**II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional** (art. 37, II, da CF/1988).

**III - Não forma vínculo de emprego com o tomador** a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de **serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta**.

**IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.**

**V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.**

**VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços** abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

# TERCEIRIZAÇÃO

## Como ficou?

**(Lei nº 13.429/2017)**

- Autoriza terceirização de serviços *determinados e específicos*.
- Silencia quanto à possibilidade de terceirizar a atividade-fim da empresa contratante, o que pode ser interpretado como proibição.
- Estabelece requisitos para o funcionamento da empresa prestadora de serviços terceirizados, dentre os quais está uma quantia mínima de capital social.
- Faculta à empresa contratante estender aos trabalhadores terceirizados os serviços de atendimento médico, ambulatorial e de alimentação oferecidos aos seus empregados diretos (pode).
- Atribui responsabilidade subsidiária à empresa contratante quanto a obrigações trabalhistas e contribuições previdenciárias.
- Fixa o conteúdo mínimo dos contratos de prestação de serviços.
- Imputa o pagamento de multa ao descumprimento do disposto na lei, remetendo às normas sobre fiscalização do trabalho contidas na CLT.
- Exclui, do âmbito de aplicação da lei, as empresas de vigilância e transporte de valores.

## Como pode ficar?

**(PLC 38/2017)**

- Amplia o rol de prestadoras de serviço ao utilizar a expressão “pessoa jurídica de direito privado” – ex. empresa individual, associações e cooperativas.
- Autoriza a terceirização de qualquer atividade da empresa, inclusive a atividade-fim.
- Suprime as condicionantes dos serviços terceirizados, a saber, “determinados e específicos”.
- Fixa isonomia de algumas condições de trabalho quando e enquanto os serviços forem prestados nas dependências da tomadora: alimentação, transporte e serviços médicos e ambulatoriais.
- Faculta a isonomia salarial entre empregados diretos e trabalhadores terceirizados
- Estabelece uma vacância de 18 meses para que o empregado possa ser “pejotizado”.



## COMO É EM OUTROS PAÍSES?

Recomendação 198, da OIT.

## Críticas

- Piora as regras da Lei nº 13.429/2017 ao autorizar a terceirização irrestrita (inclusive atividade-fim).
- Amplia o rol de prestadoras de serviço terceirizado, admitindo inclusive a “pejotização” de trabalhadores desde que observada uma vacância de 18 meses.
- Transforma a isonomia salarial em mera faculdade.
- Estabelece igualdade de condições pontual (alimentação, transporte e serviço médico e ambulatorial), autorizando, portanto, diferenças quanto a vários aspectos das condições de trabalho de empregados diretos e de trabalhadores terceirizados – ex. plano de saúde.
- Não regulamenta a representação sindical.

## Possibilidade de alteração no Senado Federal

- Emenda supressiva para excluir este tema da reforma trabalhista.
- Emenda modificativa com o objetivo de aprimorar o modelo vigente, restringindo seu uso (atividade-meio), ampliando os direitos e as garantias dos terceirizados, regulamentando a representação sindical.



Fonte:

— LBS —

ADVOGADOS

Loguercio - Beiro - Surtan